

DECRETO Nº 5450/2015, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

FIXA DIAS LETIVOS, A CARGA HORÁRIA E PERÍODOS DE ATENDIMENTO PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua a Lei Federal nº 9.394, de 20-12-96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando a necessidade de viabilização dos princípios constitucionais de garantia do padrão de qualidade e da gestão democrática do ensino,

considerando a adequação do Ensino Municipal às normas e diretrizes do Ensino Estadual e da União, Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido para as **Escolas Municipais de Ensino Fundamental**, o número mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo atendimento escolar para ano de 2016 e carga horária de 800 (oitocentas) horas com discentes, contemplados na LDB 9394/2206, iniciando as atividades docentes em **11-02-2016** e as atividades discentes em **17-02-2016**.

§ 1º: O recesso escolar para os alunos será de **18 a 31-07-2016**.

§ 2º: O encerramento do ano letivo está previsto para **21-12-2016**.

§ 3º: As férias docentes serão proporcionadas, preferencialmente, em um único período de 45 dias, a contar de **26-12-2016**, variando conforme a necessidade da unidade de ensino.

Art. 2º O atendimento, para fins de organização pedagógica e aproveitamento dos espaços físicos das escolas estará assim distribuído, conforme Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação:

I – EMEF Imaculada Conceição

- Pré-Escolares II e Ensino Fundamental II no turno da manhã
- Ensino Fundamental I, no turno da tarde

II – EMEF Dr. Jairo Brum

- Pré-Escolares II e Ensino Fundamental II no turno da manhã
- Ensino Fundamental I, no turno da tarde
- EJA, no turno da noite

III – EMEF Alexandre Bacchi

- Pré-Escolares II, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II no turno da manhã (pré, 1º e 2º anos com atendimento em turno integral – garantias de atividade complementar)
- 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I, no turno da tarde
- As oficinas do turno integral poderão ser proporcionadas em ambos os turnos conforme disponibilidade de profissionais e organização de horário escolar

IV – EMEF Zaida Zanon

- Pré-Escolares I e II no turno da tarde na ação pedagógica (atendimento estendido para turno integral com atividade complementar)
- Ensino Fundamental I no turno da tarde, com vistas as demandas, podendo ser turmas unificadas

Art. 3º A formação continuada aos docentes e demais profissionais da educação será oferecida, no mínimo, de 33 (trinta e três) horas certificadas, organizada em projeto específico e monitorada pela Coordenação Pedagógica Central.

Parágrafo Único: A hora-atividade para docentes será obrigatória e oferecida em cada ambiente escolar conforme organização própria, com devidos registros.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 24 de novembro de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretário da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 24 a 30-11-2015